



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE APOIO JURÍDICO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL - DAJ/CGGP/DGP/PF

1. Apresenta-se, abaixo, o modelo de notificação para os **casos de abono de permanência**:

NOTIFICAÇÃO Nº XX

1. Fica o servidor **XXXXXXXXXX**, (Cargo), Matrícula SIAPE nº **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, **NOTIFICADO** da decisão contida no Despacho Nº **XXXXX** - DGP/PF, consistente na aplicação da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360/2022 e da Nota Técnica SEI nº 38690/2023/MGI, para considerar a impossibilidade de utilização do tempo militar para as aposentadorias fundamentadas no art. 3º da EC nº 103/2019.

2. A Nota Técnica SEI nº 38690/2023/MGI, reafirmou que apenas as atividades prestadas nos cargos de Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e da Polícia Civil, podem ser consideradas atividade estritamente policial, *in verbis*:

12. Assim, nas hipóteses em que o servidor policial tenha ingressado até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a aposentadoria será concedida:

a) com base nos requisitos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, caso o servidor tenha cumprido os requisitos de aposentadoria previsto na referida lei até 12 de novembro de 2019: 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, com pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou, após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher. Nesta hipótese, e para fins de atividade estritamente policial, considera-se os cargos disposto no art. 144, incisos de I a III, da Constituição Federal de 1988, ou seja, atividade prestadas nos cargos de Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e da Polícia Civil;

3. Deste modo, com a exclusão do tempo supramencionado, o notificado não preenche os requisitos cumulativos necessários à aposentadoria, e por consequência, não faz jus ao abono de permanência com fundamento no art. 3º da EC nº 103/2019.

4. Em anexo, são encaminhados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360/2022;
- b) Cópia da Nota Técnica SEI nº 38690/2023/MGI;
- c) Cópia do Despacho nº **XXXXXX** - DGP/PF.

(Assinatura da Chefia)

Ciente em ____/____/____.

SERVIDOR

ou Representante Legal

2. Apresenta-se, abaixo, o modelo de notificação para os **casos de aposentadoria**:

NOTIFICAÇÃO Nº XX

1. Fica o servidor aposentado **XXXXXXXXXX**, (Cargo), Matrícula SIAPE nº **XXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX**, **NOTIFICADO** da decisão contida no Despacho Nº **XXXX** - DGP/PF, consistente na aplicação da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360/2022 e da Nota Técnica SEI nº 38690/2023/MGI, para considerar a impossibilidade de utilização do tempo militar para as aposentadorias fundamentadas no art. 3º da EC nº 103/2019.

2. A Nota Técnica SEI nº 38690/2023/MGI, reafirmou que apenas as atividades prestadas nos cargos de Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e da Polícia Civil, podem ser consideradas atividade estritamente policial, *in verbis*:

12. Assim, nas hipóteses em que o servidor policial tenha ingressado até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a aposentadoria será concedida:

a) com base nos requisitos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, caso o servidor tenha cumprido os requisitos de aposentadoria previsto na referida lei até 12 de novembro de 2019: 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, com pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou, após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher. Nesta hipótese, e para fins de atividade estritamente policial, considera-se os cargos disposto no art. 144, incisos de I a III, da Constituição Federal de 1988, ou seja, atividade prestadas nos cargos de Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e da Polícia Civil;

3. Deste modo, com a exclusão do tempo supramencionado, o notificado não preenche os requisitos cumulativos necessários à aposentadoria pela regra contida no art. 3º da EC nº 103/2019.

4. Dessa forma, a partir da ciência da presente notificação, o interessado deverá retornar à atividade visando à complementação do tempo de serviço considerado ilegal ou apresentar Certidão de Tempo de Contribuição referente ao tempo de serviço laborado após sua aposentadoria, que venha suprir o tempo de serviço considerado ilegal, ou que possibilite a aposentadoria por outro fundamento legal.

5. Destaca-se, por fim, que, caso o retorno à ativa não seja possível, por falta de condições clínicas do interessado (inaptidão física e/ou mental), ou por quaisquer outros motivos, os proventos da aposentadoria integral serão convertidos em proporcionais ao tempo de serviço (incapacidade), com base na legislação vigente à época do ingresso na inatividade, ou seja, conforme a redação original da LC 51/1985 (30 anos de contribuição, sendo 20 de estritamente policial) ou outro regramento possível, de acordo com cada caso concreto.

6. Em anexo, são encaminhados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360/2022;
- b) Cópia da Nota Técnica SEI nº 38690/2023/MGI;
- c) Cópia do Despacho nº **XXXXXX** - DGP/PF.

(Assinatura da Chefia)

Ciente em ____/____/____.

SERVIDOR APOSENTADO
ou Representante Legal

3. À consideração superior.

PATRÍCIA LOPES DIAS
Agente Administrativa
Parecerista da DAJ/CGGP/DGP/PF

DESPACHO:

- I - De acordo.
- II - Encaminhe-se à **CGGP/DGP**, nos termos propostos.

EDUARDO MAURÍCIO DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DAJ/CGGP/DGP/PF

DESPACHO:

- I - De acordo.

ANTONIO GABRIEL LIMA PUCCI FILHO
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GABRIEL LIMA PUCCI FILHO**,
Coordenador(a)-Geral, em 15/03/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MAURICIO DE ARAUJO**, **Delegado(a) de
Polícia Federal**, em 15/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,
§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LOPES DIAS, Agente Administrativo(a)**, em 15/03/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34238147&crc=AAA30BCC.
Código verificador: **34238147** e Código CRC: **AAA30BCC**.

Referência: Processo nº 00734.003082/2021-01

SEI nº 34238147